

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



RECURSO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1037/2011

Campo Mourão, 15/06/11 Horas 13:57

Franciele

PROTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 293, inciso II, do Texto Regimental desta Casa de Leis, apresenta **RECURSO** contra o não recebimento de nossa proposição consubstanciada por meio do **REQUERIMENTO** protocolado nesta Casa de Leis sob o N.º. 601, na data de 11 de abril de 2011.

Ressaltamos o Art. 3º, § 1º, da Resolução N.º. 172/2011 desta Casa de Leis que, **“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que preceitua: “as audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer vereador, a pedido do Poder Executivo ou de entidade interessada, sendo sua realização aprovada pelo Plenário”.

Ante ao exposto, justificado nosso pleito, encarecemos à Vossa Excelência o deferimento deste recurso.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 15 de junho de 2011.


Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 609 Rol
Campo Mourão, 11/04/11 Horas 09:34
Elis
PROTOCOLISTA

Ao Desembolsar Rubrica -
11/04/11

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

27/04/2011
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 01/04/2011 – “Jogos Interclubes – O que será que aconteceu com os Jogos Interclubes de Campo Mourão? Parece que a fundação de Esportes não tem criatividade e nem vontade e está matando mais uma competição tradicional da cidade. Tem muitas pessoas que podem ajudar com idéias novas. Ou esta fundação só pensa em futsal?”

Senhores vereadores, por que não marcam uma audiência pública para discutir a situação dos esportes amadores desta cidade? Por isso que a criminalidade aumenta, esporte sempre foi um caminho que tira jovens das ruas”.

Conforme preceitua o Artigo 277, do Texto Regimental desta Casa de Leis, **Requeiro** que seja remetido expediente convidando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck e convocando a Secretária Especial do Esporte, Recreação e Lazer Karla Maria Tureck, para participar da Audiência Pública, com data a ser definida, para tratar de assuntos pertinentes a situação do Esporte Amador no Município de Campo Mourão.

Requeiro também que seja expedido convite a todos os segmentos esportivos, inclusive o GIES – Grupo Integrado de Ensino Superior – Coordenador do Curso de Educação Física, Paraná Esporte – Regional de Campo Mourão, Clubes Sociais, Conselhos Municipais, representantes de times amadores de Campo Mourão, profissionais e professores do desporto mourãoense e outros similares esportivos para participarem da referida Audiência.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2011

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Abril de 2011.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

9
60111



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19 / 04 /2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	_____ 0601/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2011

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

OBS.: Contrário considerando que conforme o artigo 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis o pedido deve ser atinente à área de atuação da Comissão, e o assunto do *Requerimento de Audiência Pública* não corresponde ao âmbito de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é membro, segundo o rol exposto no artigo 39 do Regimento Interno.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27 / 04 /2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*, sendo em vista o Parecer e
também a informação postada
pelo Departamento de Controle Gerencial
e Arquivos Históricos, determino seja cumprido
o requerimento -
16/06/2011*

PARECER Nº. 399 /2011.

REF: RECURSO Nº. 1.037/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de junho de 2011, o Vereador Sidnei de Souza Jardim apresentou Recurso contra o não recebimento do Requerimento nº. 601/2011, o qual solicitava a convocação de Audiência Pública para tratar de assuntos pertinentes a situação do Esporte Amador no Município de Campo Mourão.

O Requerimento nº. 601/2011 foi apreciado de forma contrária por esta Procuradoria pelo fato de o pedido não ser atinente à área de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é Presidente, considerando disposições regimentais.

Em 15 de junho, a Diretoria Geral de Administração encaminhou o presente Recurso para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

O Recurso visa o deferimento do Requerimento nº. 601/2011, com base no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº. 172/2011, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas. Entretanto, não existe nenhuma Resolução com este número. Pelo assunto, considerar-se-á que o Autor tinha o intuito de se referir à Resolução nº. 172/2001.

Contudo, primeiramente se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso. O artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis preceitua que o prazo para interposição de Recurso será de 05 (cinco) dias úteis da decisão de recebimento de proposição ou de questão de ordem.

Conforme se pode vislumbrar pelo despacho ao Requerimento nº. 601/2011, o mesmo foi indeferido em 27 de abril de 2011, tendo o Autor a faculdade de interpor Recurso até o dia 04 de maio de 2011. Porém, o Autor protocolizou o presente Recurso em 15 de junho de 2011, passados mais de um mês do prazo a que tinha direito de se manifestar.

Assim, encaminho para decisão de Vossa Excelência, conforme o artigo 293 do Regimento Interno.

É o que me compete arguir.
Campo Mourão, 16 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

